

**TERMO ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

*Robina  
STIVE6  
Assinado  
Irene  
Mosquitos*

2020/2021

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ASSIS DE SOUTO JACOB;

E

RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 07.522.191/0008-77, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr. TARCIANO RFODRIGUES COSTA e Sra. CHRISTIANE DIAS DA COSTA celebram o presente TERMO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, com abrangência territorial em GO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estipulado o piso salarial de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem reais) que será considerado como válido a partir de 1º (primeiro) de maio de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados serão reajustados a partir de 1º de maio de 2020 pelo INPC de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis porcento), referente ao período de 01/05/2019 a 30/04/2020, descontando-se eventuais antecipações de reajustes concedidos.

**CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO DE NATAL**

*J. J. Mosquitos*

A Empresa concederá a seus empregados no mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte ) um vale alimentação extra no valor nominal de R\$ 813,63 (oitocentos e treze reais e sessenta e três centavos), que deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2020.

## **CLÁUSULA SEXTA– VALE ALIMENTAÇÃO**

A Empresa fornecerá aos seus empregados vales alimentação no montante mensal de R\$ 742,88 (setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo cobrada dos mesmos a taxa de manutenção do cartão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR**

O Programa de Participação nos Resultados, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente, abrangendo os colaboradores que se encontram em atividade na PCH Mosquitão.

**Parágrafo Primeiro** –O objetivo do programa é fortalecer a parceria entre o Colaborador e a RIP; reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado; estimular o interesse dos Colaboradores na gestão e nos destinos da empresa; estimular maior produtividade;

**Parágrafo Segundo** - As metas e os indicadores serão os seguintes:

### **1- Indicadores, Metas e Critério de Medição.**

Os indicadores constituem-se referência a partir das quais se desenvolverão ações para que as metas sejam alcançadas.

### **2- Apuração dos Resultados**

Os resultados serão apurados, pelos relatórios internos e externos a saber:

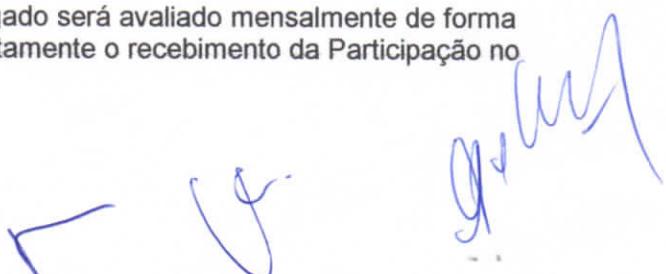
Assiduidade

Pontualidade

Advertências

Os períodos de aferição, que credenciam a participação do colaborador no PPR será o da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, de MAIO/20 à Abril/21, sendo o primeiro período de aferição a partir do mês de Maio /20 à Outubro/20 e para o segundo período de aferição de Novembro/20 à Abril/21.

Quanto à avaliação, as partes acordam que cada empregado será avaliado mensalmente de forma individual, sendo que a sua performance determinará diretamente o recebimento da Participação no Resultado - PR no final de cada semestre.



**a) Faltas:**

O Colaborador que tiver faltas mensais no período de Maio/20 a Abril/21 não justificadas, sofrerá o desconto no seu PPR do mês de referência na seguinte proporção abaixo, excluindo do computo as faltas abonadas.

Uma falta / mês = 25;

- Duas faltas / mês = 50%;
- Acima de Três faltas / mês = 100%;

**b) Atrasos:**

O Colaborador que tiver a somatória das horas atrasadas por mês no período de Maio/20 à Abril/21 não justificados e / ou não abonadas, sofrerá o desconto no seu PPR do mês de referência na seguinte proporção:

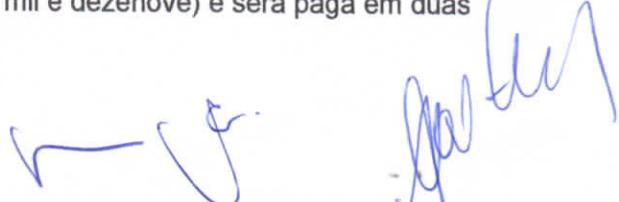
- 1 hora / mês = 5%;
- 2 horas / mês = 10%;
- 3 horas / mês = 15%;
- 4 horas / mês = 20%;
- 5 ou mais horas / mês = 25%.

**c) Outras restrições:**

- O Colaborador que for advertido ou suspenso perderá a PR do mês
- Os Colaboradores demitidos por Justa Causa perderão direito ao PPR do período (semestre);
- Para os colaboradores terceirizados, autônomos e ou prestadores de serviços, não se aplica esse PPR;
- Entende-se como remuneração a soma do salário base e do adicional de periculosidade do empregado.

**Parágrafo Terceiro – Valor da PR**

O valor da PR será de R\$ 626,54 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) acrescido da remuneração do empregado no mês dezembro de 2019 (dois mil e dezenove) e será paga em duas parcelas conforme descrito a seguir:



**Primeira parcela** no valor de R\$ 626,54 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mais 50% da remuneração mensal do empregado no mês de maio de 2020 (dois mil e vinte) a ser paga juntamente com o pagamento do salário correspondente ao mês seguinte ao da assinatura do presente acordo.

Segunda parcela correspondente ao valor da PR será paga até 31.05.21, descontada o valor da primeira parcela.

A percepção da PR se dará na proporção dos meses trabalhados pelo empregado, percebendo 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado considerando-se para efeito de mês trabalhado todos aqueles em que o empregado fez parte do quadro da empresa por tempo não inferior a 15 (quinze) dias no período coberto por esse ACT.

#### **CLÁUSULA OITAVA – TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

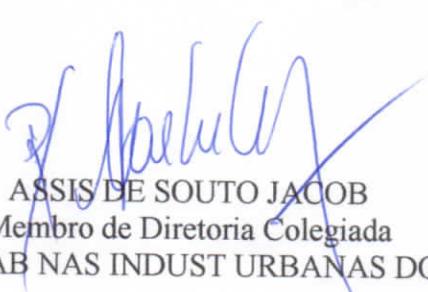
A Empresa fornecerá aos empregados transporte de ida e volta à usina, que sairá e retornará da Cidade de Iporá e a PCH MOSQUITÃO.

#### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

A Empresa descontará mensalmente dos salários de seus empregados, com expressa autorização dos mesmos, a título de contribuição associativa o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador associado, repassando o valor descontado ao Sindicato. O Sindicato se encarregará de obter a autorização de cada empregado para que a Empresa efetue o desconto mencionado.

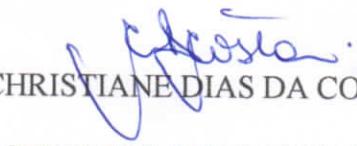
**CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

A Empresa se compromete a manter as conquistas do Acordo Coletivo de Trabalho anterior que não tenham sido alteradas pelo presente acordo.

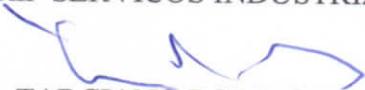
  
ASSIS DE SOUTO JACOB

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS

  
CHRISTIANE DIAS DA COSTA

RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

  
TARCIANO RODRIGUES COSTA

Gerente

RIP SERVICOS INDUSTRIALIS LTDA

**Destinatário**  
STIUEG



74125-030



STIUEG

RUA R 2, 210  
SETOR OESTE  
GOIANIA - GO  
74125-030



Data da entrega:

19/10/2010

**Correios**

Recebido por:

*Adilson Ricolo*

Nº Documento:



*19/10/2010 Adilson Ricolo  
Assinatura de J. Oliveira  
Liberdade*